



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021)

PROCESSO N.º 013/2022

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Assessoria de Comunicações para o Conselho Regional de Serviço Social do Piauí – 22ª Região, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário (estimado)	Valor Total (estimado)
1	Prestação de serviço de Assessoria de Comunicações para o Conselho Regional de Serviço Social do Piauí – 22ª Região.	Unidade	12 meses	2.000,00	24.000,00

2.1. O custo estimado da contratação e o respectivo valor médio foi apurado no planejamento e na perspectiva das atividades a serem desenvolvidas no corrente exercício, bem como na pesquisa de preços praticados no mercado, baseada em contratações similares (painel de preços), nos termos do art. 23, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para efeito de apuração da proposta vencedora, será observado o seguinte:

2.2.1. **a proposta vencedora será aquela que ofertar o menor preço para o item**, obedecendo o valor máximo aceitável (valor estimado).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O CRESS-PI se configura como autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, ocupando espaço na administração pública indireta com deveres e obrigações, observados em arcabouço jurídico específico, que servem como norte a seus atos e ações de gestão.

3.2. Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição estratégias de soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira, contábil e Jurídico.

3.3. Neste sentido, acredita-se que a contratação de prestador de serviços na área da Assessoria de Comunicação para administração pública é fundamental para o Conselho no que tange as demandas da Lei de Acesso à Informação – LAI, dentre outras.

3.4. Os serviços a serem contratados atenderão as diretrizes da Política de Comunicação CFESS/CRESS, a Lei de Acesso à Informação (LAI) e demais diretrizes de órgãos competentes.

3.5. Justifica-se a presente contratação uma vez que o CRESS-PI não possui, em sua estrutura de gestão de pessoas, profissional/equipe com a especialização pretendida;

3.6. As ações estão voltadas principalmente para o cumprimento da atividade fim do Conselho, a qual se realiza por meio das ações de Orientação e Fiscalização Profissional.

3.7. O valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, baseado em contratações similares (painel de preços), nos termos do art. 23, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de Assessoria de Comunicações para o Conselho Regional de Serviço Social do Piauí - 22ª Região com a formação de um único item objeto da disputa.
- 4.2. A contratação do referido serviço de assessoria visa exclusivamente atender às necessidades deste Conselho por ocasião das ações de comunicação social, bem como em atendimento as diretrizes da Política de Comunicação CFESS/CRESS.
- 4.3. A solução encontrada, procedendo-se a uma Dispensa de Licitação, atende aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4. A contratação consiste basicamente em estabelecer no Termo de Referência, a descrição do serviço a ser prestado, compondo um único item.
- 4.5. Os proponentes oferecerão propostas (valores) para o único item que será produto de pesquisa de preços, limitando-se ao valor estimado apurado para a referida contratação.
- 4.6. Por fim, a contratação tem o condão de celebração de contrato de prestação de serviço para assessoria de comunicações, permitindo assim a efetivação da referida prestação de serviço, com o condicionante da existência de recursos próprios, para cada exercício financeiro, disponibilizados para tal fim.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 5.1. A realização dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da CONTRATANTE para as seguintes atribuições:
 - 5.1.1. Assessorar o CRESS em suas ações de comunicação social, em especial em assuntos de publicidade, relações públicas e imprensa; assessorar diretamente os/as conselheiros/as do CRESS em relação às questões que envolvam a comunicação interna e externa da instituição;
 - 5.1.2. Quando necessário, participar de reuniões do Conselho Pleno CRESS para levantamento de informações que possam gerar pautas e para condução dos trabalhos do setor;
 - 5.1.3. Fazer a cobertura jornalística de eventos e efetuar a cobertura fotográfica dos eventos promovidos pelos CRESS e outros que o Conselho vier a participar, sempre que solicitado;
 - 5.1.4. Coordenar a execução de serviços de comunicação contratados, tais como contratação de designers gráficos/as, produtoras de vídeo, agências de publicidade para campanhas, peças gráficas, material audiovisual;
 - 5.1.5. Coordenar a elaboração e produção das publicações a serem impressas pelo CRESS (manifestos, revistas, livros, jornais e outros);
 - 5.1.6. Articular o setor às assessorias de comunicação do CRESS;
 - 5.1.7. Manter atualizada a homepage/Sites do CRESS;
 - 5.1.8. Elaborar e divulgar boletim eletrônico;
 - 5.1.9. Buscar pautar a grande imprensa (jornais, revistas, rádio e TVs), enviando releases, press-kit e outros documentos, procurando manter contato sistemático com jornalistas e acompanhando as entrevistas da diretoria do CRESS na mídia;
 - 5.1.10. Coordenar a organização dos mailings de imprensa, profissionais, estudantes e entidades parceiras do CRESS.

6. PRAZO E VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os prazos para execução do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, estão abaixo indicados:
 - 6.1.1. Início: por ocasião da assinatura do Termo de Contrato;
 - 6.1.2. Vigência: 12 (doze) meses.
- 6.2. A vigência da presente contratação se limitará aos devidos critérios orçamentários para cada exercício, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar do recebimento da Nota Fiscal / Fatura onde será devidamente atestada a execução do referido serviço prestado.

7.2. Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7.2.1. A inadiplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os pagamentos estão vinculados às previsões do contrato e termo de referência.

7.4. Os preços ajustados no contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8.2. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;

8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;

8.4. Promover por intermédio do fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;

8.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

8.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

8.7. Conferir toda a documentação/mídia gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

8.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados no instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

9.2. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.3. Entregar documentação comprobatória da contratação sempre que solicitado pela Contratante, no decorrer da vigência do contrato.

9.4. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.

9.5. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusivamente mão-de-obra própria para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

- 9.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.7. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;
- 9.9. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.10. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2. Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 11.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;
- 11.6. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 12.1.1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração e multa, de acordo com a gravidade da infração:
- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte não executada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).
- 12.1.2. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- 12.1.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

Responsável pela elaboração do termo:

Teresina/PI, 17 de outubro de 2022

MARIA MARLENE LIMA DE AQUINO
Assistente Social CRESS-PI nº 0819
Conselheira

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social do Piauí.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Teresina, 24 de outubro de 2022.

CLEIANA FRANCISCA BEZERRA MESQUITA
Assistente Social CRESS-PI 2161
Conselheira Presidente
CRESS-PI